



CONTRATO Nº. 29/2015-Reitoria

PROCESSO Nº. 23443.000917/2015-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2015

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, sediado na Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro – Manaus/AM, CNPJ: 10.792.928/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Magnífico REITOR ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075-000 Manaus - AM e do outro lado a Empresa Oca Viagens e Turismo da Amazonia LTDA-ME, CNPJ/10.181.964/0001-37, localizada na Rua 24 de maio,509, próximo ao largo São Sebastião, centro, CEP: 69010-080, Manaus-AM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Roberto Conhago Tavares, portador da cédula de identidade nº 190.106SSP/AM e do CPF nº 026.929.702-25, residente e domiciliado na Av. Profº Nilton Lins,1386, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM, CEP nº 69058-030, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS para a execução das atividades conforme acima disposto no preâmbulo, correspondente ao Pregão Eletrônico nº. 36/2015, Processo nº. 23443.000917/2015-95, conforme faculta o Art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com suas alterações subsequentes, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 3.693/2000 e o Decreto nº. 3.784/2001, aplicando-se, subsidiariamente, as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, além dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 36/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, para fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais nacionais e regionais, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3 de 11 de fevereiro de 2015, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Será prestado o serviço de agenciamento de viagens nacionais de passagens terrestres e área compreendendo a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens, conforme condições estabelecidas nos subitens abaixo, compreendendo:

2.1 Emissão de bilhetes terrestres nos seguintes trechos:



- Dentro do território nacional: - Do Amazonas as Capitais Estaduais e vice-versa; - Entre Capitais Estaduais e Distrito Federal; - Das Capitais Estaduais para diversos Municípios;

- Entre Municípios.

a) Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea e terrestre emitida pela contratante;

b) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário (partida/chegada), melhores tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

c) Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos e rodoviárias, informando o código e a empresa;

d) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

e) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e de transportes rodoviários;

f) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea ou de transporte rodoviário; e

g) Manter para a contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados acima.

2.2 - Após o horário estipulado na alínea anterior, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones fixos e celulares e tudo mais que se fizer necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, tais como:

a) Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

b) Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";

c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

d) Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";

e) Impressão de consultas formuladas;

f) Alteração/remarcação de bilhetes; e

g) Combinação de tarifa.

a) Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea e terrestre emitida pela contratante;

b) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e linhas (partida/chegada), melhores tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

c) Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nas rodoviárias, informando o código e a empresa;



- d) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- e) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias de transportes rodoviários;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia de transporte rodoviário; e.
- g) Manter para a contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados acima.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 3.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFAM, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 3.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o IFAM possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 3.5. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do IFAM;
- 3.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o IFAM, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 3.8. Reservar, cotar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, fluvial e rodoviárias, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico para o representante administrativo do SCDP;
- 3.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 3.10. Enviar, por via eletrônica (e-mail indicado pela Reitoria), cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias aéreo rodoviário para o trecho e horário solicitado, quando existirem, a fim de que a Contratante indique qual bilhete deverá ser emitido;
- 3.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de



passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e rodoviárias e portos no Brasil ou no exterior;

3.12 Reembolsar ao IFAM o valor correspondente ao preço da passagem aérea, rodoviária ou fluvial, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

3.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

3.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o IFAM solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

3.15. Depositar em até 48 (quarenta e oito) horas na conta informada pelo representante administrativo do SCDP, os valores solicitados para reembolso de passagens;

3.16. Fornecer mensalmente relatório de reembolso de passagens, contendo os valores depositados na conta solicitada pelo representante administrativo do SCDP e o nome do favorecido.

Comunicar de imediato ao IFAM toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

3.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

3.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

3.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante; e,

3.21. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do IFAM – REITORIA para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de



Referência;

- 4.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 4.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 4.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 4.7. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos Serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.8. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;
- 4.9. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 4.10. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 4.11. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 4.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 4.13. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- 4.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

Cláusula Quinta: DA REMUNERAÇÃO

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA à remuneração fixa e justa mensal de R\$ 845,00. O valor global dos serviços para 12 meses está estimado em R\$ 10.140,00, conforme proposta da contratada.

Subcláusula Única - No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua



execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

Cláusula Sexta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao de aferição, mediante a apresentação pela CONTRATADA, em tempo hábil no Protocolo Geral da CONTRATANTE, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Representante da Administração designado para fiscalizar a execução do Contrato, acompanhada da folha de pagamento, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, bem como da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

Subcláusula Primeira. Para efeito de atestamento que os serviços objeto do presente Contrato foram realizados, a CONTRATADA apresentará, até o último dia útil de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura respectiva, acompanhada da documentação ao Setor Financeiro, que, em vista das avaliações emitidas pelas Unidades Fiscalizadoras, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

Subcláusula Segunda. O documento fiscal não aprovado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

Subcláusula Terceira. A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Subcláusula Quarta. Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, o valor de cada fatura será atualizado financeiramente, à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso.

Subcláusula Quinta. Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na Subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta. O pagamento, quando houver revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.



Subcláusula Sétima. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura da CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

Subcláusula Oitava. O prazo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Nona. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

Cláusula Sétima: DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula primeira. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Subcláusula segunda. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

Subcláusula terceira. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Subcláusula quinta. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Subcláusula sétima. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;



Subcláusula oitava. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

Cláusula Oitava: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Com vistas a atender as despesas iniciais previstas no presente contrato, a CONTRATANTE, emitirá o devido empenho e, se for o caso, empenhos complementares e/ou suplementares sempre que necessários nos exercícios subsequentes, efetivamente para aporte de recursos financeiros para fazer face à contratação, com a discriminação feita a seguir:

- a) Valor da NE : R\$125.070,00
- b) Nota de Empenho: 2015NE800465
- c) Data do Empenho: 21/07/2015
- d) Natureza da Despesa: 339039
- e) Fonte:0112

Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todas as cláusulas pertinentes a fiscalização dos serviços e suas rotinas, bem como os poderes/deveres do fiscal de contrato estão previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Cláusula Décima: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executando o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- I. pela CONTRATANTE:
 - a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;



- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da CONTRATANTE
- h) a decretação de falência da CONTRATADA;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. pela CONTRATADA:

- a) supressão do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira: DAS PENALIDADES



O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais, ou a infrações dos preceitos legais pertinentes elencados nos artigos 77 e 78, além da rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 e 88. da Lei das Licitações Públicas.

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

Subcláusula Primeira - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Segunda - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

Cláusula Décima Quarta: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos;
- c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

Cláusula Décima Quinta: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO



CONTRATO.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

Cláusula Décima Sexta: DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

Subcláusula Única. A CONTRATADA não poderá, ainda, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais comunicações cabíveis.

Cláusula Décima Sétima: DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 36/2015.

Cláusula Décima Oitava: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 e a Instrução Normativa MP/SLTI nº 03, de 11 de fevereiro de 2015.

Cláusula Décima Nona: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, observada a disposição contida no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Vigésima: DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE garantia contratual, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação, equivalentes a R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais). A garantia contratual poderá ser na modalidade de:



a) Fiança Bancária, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, com estabelecimento bancário por ela aceito. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a renovação da respectiva garantia sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

b) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

b.1) Em caso de "caução em dinheiro", dados bancários: BANCO DO BRASIL, _____.

b.2) Em caso de título da dívida pública deverá ser apresentada declaração de instituição bancária informando que os referidos títulos foram caucionados em nome da CONTRATANTE, no valor equivalente à garantia exigida.

c) Seguro Garantia feito junto a entidade autorizada pelo IRB – Instituto de Resseguro do Brasil, aceita pela CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira. A garantia de que trata esta cláusula poderá ser utilizada inclusive para o recebimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste Contrato.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de alteração do valor contratual, a contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar, nos termos desta cláusula.

Subcláusula Terceira. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia de que trata o "caput" desta cláusula.

Subcláusula Quarta. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta. A garantia de que trata esta cláusula deverá se estender pelo período de 06(seis) meses além da vigência contratual, hipótese em que ficará retida até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Subcláusula Sexta. Rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do presente instrumento contratual será executada em favor da CONTRATANTE, desde que haja multas ou débitos da CONTRATADA, aplicando-se também o disposto na subcláusula quinta, hipótese em que se aplicará o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Cláusula Vigésima Primeira: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico N°. 12/2014 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de _____;

Subcláusula Única. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

Cláusula Vigésima Terceira: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8. 666, de 21.06.1993.

Cláusula Vigésima Quinta: DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Manaus – Am, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

_____ -AM, ____ de _____ de 2015.

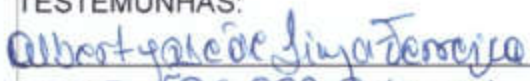


ANTONIO VANÂNCIO CASTELO BRANCO
CONTRATANTE
Decreto Presidencial MEC, de 10.03.15
D. O. U. DE 11.03.15




ROBERTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ALBERT YACOBÉ LIMA FERREIRA
CPF nº: 596.080.952-91



SIBESTRE SALES DE SOUZA
CPF nº: 695-935-402-53